



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA ACADEMIA, DA SEDE, SUA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS.

##### **Art. 1º. – A ACADEMIA SANTANENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES**

– **ASLCA** – é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, e que tem como finalidade incentivar, promover e contribuir para o mais amplo desenvolvimento da cultura literária, da arte e da ciência, fundada em reunião solene em 29 de maio de 2012.

**Art. 2º** – A Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA é instituída por prazo indeterminado, com sede e foro em Santana do Ipanema. Sede social provisória na Rua Coronel Lucena, 198 – Centro – anexo da Casa da Cultura – 1º Andar – Salas 01 e 02, Santana do Ipanema – Estado de Alagoas.

**Art. 3º.** – A Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – para alcançar os fins a que se propõe deverá:

I – Fomentar a cordialidade entre os seus acadêmicos, facilitando-lhes o conhecimento mútuo e proporcionando o estreitamento das suas relações;

II – Pugnar pela defesa dos interesses legítimos dos seus associados;

III – Zelar, apoiar e defender os direitos autorais e os demais direitos dos seus acadêmicos;

IV – Promover intercâmbios culturais, semanas de estudos e artes, reuniões, cursos, seminários e conferências sobre cultura, educação e ciências, abertos à comunidade;

V – Firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados, com a finalidade de incentivar a produção artística, cultural e científica;

VI – Promover meios para divulgar e valorizar e as obras produzidas pelos seus acadêmicos;

VII – Instituir e incentivar a instituição de prêmios e honrarias destinadas a enaltecer, divulgar e reconhecer o valor artístico, cultural e científico do ser humano;

VIII – Promover meios para viabilizar a publicação do Informativo Cultural da Academia e, bem assim, dos trabalhos e obras literárias produzidas por seus membros;

IX – Promover meios para viabilizar a instalação da sua biblioteca e sala de leitura acessível à comunidade;

X – Manter correspondências constantes com outras entidades congêneres, órgãos públicos e instituições privadas que tratem da cultura, da educação e da ciência.

**Art. 4º. – A Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA** – será mantida com recursos oriundos dos seus associados, através de pagamento de mensalidade ou anuidade, cujo valor será estipulado pela sua Assembleia Geral, por meio de proposta aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral em que essa seja posta para discussão e votação; doações em



dinheiro e/ou bens, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado e rendimentos originados por aplicações financeiras eventualmente realizadas.

**Parágrafo 1º.** – Os benefícios, rendas e eventuais resultados operacionais financeiros serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos desta Academia, não sendo permitida a concessão de vantagem ou benefício a seus diretores, membros de comissão e Associados de qualquer categoria.

**Parágrafo 2º.** – A Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – não distribuirá a seus associados e nem a ninguém, sob qualquer pretexto, título ou forma, eventuais lucros financeiros e bonificações, bem como, parcela do seu patrimônio.

## **CAPÍTULO II**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º.** A Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – tem as seguintes categorias de Associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efetivos;
- c) Associados correspondentes;
- d) Associados honorários;
- e) Associados beneméritos.
- f) Associados jubilados

**Art. 6º.** A Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – tem o seu número de cadeiras de Associados efetivos limitado até 40 (quarenta), tendo como patronos:

#### **Cadeira nº 01 – Adelson Isaac de Miranda**

Ciências. Dentista. Educador. Figura proeminente na vida comunitária, ostenta o patronato da praça principal do bairro do Monumento.

#### **Cadeira nº 02 – Aderval Wanderley Tenório**

Letras. Oratória. Advogado. Atuou no fórum local, militou na política e destacou-se como líder regional.

#### **Cadeira nº 03 – Amabilho Rodrigues Bulhões - (Amabilio Bulhões)**

Artes. Música. Maestro e compositor. Migrou para o Rio de Janeiro, onde fez escola e formou discípulos.

#### **Cadeira nº 04 – Arsênio Moreira da Silva - (Arsênio Moreira)**

Ciências. Médico. Chegou à cidade como integrante do Batalhão da Polícia Militar destinado a combater os cangaceiros, mas aqui permaneceu, onde clinicou, fez amigos, deixou descendentes.



**Cadeira nº 05 – Breno Rocha Acioly – (Breno Acioly)**

Letras. Ficção. Estudou medicina, optando pela psiquiatria. Produziu obra relevante, escrevendo contos sobre a loucura, em grande parte inspirado em tipos e paisagens da cidade natal.

**Cadeira nº 06 – Darras Noya**

Ciências. Telecomunicações. Telegrafista e radialista.

**Cadeira nº 07 – Valdemar de Souza Lima**

Letras. Jornalista. Animador cultural. Fundou o primeiro jornal santanense "O Panema", escrevendo sobre a cidade nos jornais de Maceió e Recife. Escreveu duas obras memoráveis sobre Graciliano Ramos e Lampião."

**Cadeira nº 08 – Enéas Augusto Rodrigues de Araújo – (Enéas Araújo)**

Letras. Educador. Primeiro professor da cidade, instalou a escola pioneira de alfabetização e educação básica. Foi senador estadual.

**Cadeira nº 09 – Eraldo Bulhões Barros**

Letras. Orador cívico. Advogado. Professor do Ginásio Santana. Cofundador do segundo jornal da cidade "O Ipanema".

**Cadeira nº 10 – Fernando Medeiros**

Letras. Orador sacro. Vigário da matriz. Publicou artigos no jornal "O Apóstolo" de Penedo sobre a vida santanense.

**Cadeira nº 11 – Fernando Nepomuceno Filho**

Ciências. Economia. Contabilidade. Professor universitário em São Paulo. Autor de inúmeros livros sobre ciências contábeis.

**Cadeira nº 12 – Floro de Araújo Melo**

Letras. Jornalista. Historiador. Autor de livros sobre a história santanense.

**Cadeira nº 13 – Francisco José Correia de Albuquerque (Pe. Francisco Correia)**

Artes. Orador sacro e artista plástico. Fundou e construiu a matriz de Senhora Santana, evangelizando a população indígena remanescente na região.

**Cadeira nº 14 – Hélio Rocha Cabral de Vasconcelos**

Letras. Advogado. Estadista. Foi prefeito de Santana do Ipanema e fez carreira no ministério público estadual. Pertenceu aos quadros do IHGAL.

**Cadeira nº 15 – Hermídio Firmo de Melo**

Artes. Pintor, escultor, desenhista. Celebrizou-se pelo presépio que montava cada ano, reproduzindo o nascimento de Cristo num panorama nitidamente sertanejo.

**Cadeira nº 16 – Mileno Ferreira da Silva**

Letras. Primeiro diretor do Colégio Estadual Professor Deraldo Campos, que ora tem a denominação do patrono desta cadeira Mileno Ferreira da Silva.



**Cadeira nº 17 – José Bulhões (Cônego)**

Letras. Orador sacro. Vigário da matriz durante vários anos, exerceu pastorado conciliador e construtivo, incentivando o desenvolvimento local.

**Cadeira nº 18 – José Cândido da Silva**

Artes. Música. Poesia. Destacou-se nacionalmente como autor de letras musicadas por artistas de renome. Foi coautor com João do Valle da canção Carcará, entoada pelo Grupo Opinião e interpretada por Maria Betânia. Nascido na Puxinanã, mudou-se para Aracaju, vivendo também no Rio de Janeiro.

**Cadeira nº 19 – José Lucena de Albuquerque Maranhão – (Coronel Lucena)**

Ciências. Militar. Administrador. Foi comandante do Batalhão estacionado na cidade para combater o bando de Lampião; beneficiou a cidade com várias inovações. Foi prefeito das cidades de Santana do Ipanema e Maceió.

**Cadeira nº 20 – José Ricardo Sobrinho**

Artes. Música. Maestro e compositor, animou a vida cultural da cidade nos bailes, desfiles e procissões.

**Cadeira nº 21 – João da Silva Yoyô Filho**

Letras. Educador. Foi o primeiro diretor do Ginásio Santana, destacando-se na cidade pela liderança cívica e pela participação cultural.

**Cadeira nº 22 – Manuel Vieira de Queiroz**

Artes. Música. Teatro. Dirigiu orquestra, compôs dobrados e fundou a primeira companhia teatral da cidade.

**Cadeira nº 23 – Maria Audite Vanderlei**

Letras. Educadora. Animadora cultural. Dirigiu o Grupo Escolar, incentivando novas vocações intelectuais e promovendo campanhas educativas ou movimentos culturais.

**Cadeira nº 24 – Miguel Bulhões – (Maestro Miguel Bulhões)**

Artes. Música. Foi maestro e regente. Letras. Foi jornalista. Exerceu também o comércio.

**Cadeira nº 25 – Nilza Nepomuceno Marques**

Letras. Bibliotecária. Foi responsável pela instalação da primeira biblioteca pública e do museu histórico municipal. Animadora cultural, promoveu campanhas benfeicentes e incentivou o desenvolvimento cultural da cidade.

**Cadeira nº 26 – Otávio Cabral de Vasconcelos – (Otávio Cabral)**

Ciências. Engenheiro agrônomo. Foi responsável pela introdução de novas práticas agrícolas, modernizando a agropecuária municipal.

**Cadeira nº 27 – Oscar Silva**

Letras. Escritor. Romancista e cronista. Deixou obra emblemática, resgatando momentos relevantes da vida municipal.



**Cadeira nº 28 – Tadeu Gonçalves Rocha – (Tadeu Rocha)**

Ciências. Geógrafo. Historiador. Foi professor renomado em colégios e faculdades pernambucanas, exerceu também o jornalismo, pontificando na editoria de cultura do Diário de Pernambuco. Publicou obras memoráveis que conquistaram repercussão regional.

**Cadeira nº 29 – Theotônio Ribeiro**

Letras. Historiador. Foi vigário da matriz, resgatando os primórdios da nossa vida religiosa, inclusive biografando o fundador da cidade, Padre Francisco Correia.

**Cadeira nº 30 – Márcio Lanzuwersky Brandão Barros**

Letras. Engenheiro, atuou no DNIT de Santana do Ipanema – Antigo DNER. Colaborador literário do Jornal Gazeta de Alagoas, no período de 2003 a 2012. Fundador da ASLCA quando da instalação oficial em maio de 2012.

**Cadeira 31 – Alberto Nepomuceno Agra**

Letras. Foi professor, empresário, farmacêutico, comerciante, militar participante da FEB – Força Expedicionária Brasileira na Itália, na 2ª guerra mundial em 1944.

**Cadeira 32 – Isnaldo Bulhões Barros**

Letras. Foi prefeito de Santana do Ipanema, bacharel em Direito, deputado estadual e presidente do Tribunal de Contas de Alagoas, agraciado com a comenda Breno Accioly, concedida pela Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes em 2019.

**Cadeira 33 – José Marques de Melo**

Letras. Escritor. Foi jornalista, pesquisador e professor universitário, primeiro doutor em Jornalismo do Brasil e um dos principais teóricos da comunicação no país. Em 2013 recebeu título de Doutor Honoris Causa dá UNEAL – Universidade Estadual de Alagoas. Em 2017, recebeu o título de cidadão honorário de Santana do Ipanema, visto que nasceu em Palmeira dos Índios, mas cresceu e viveu em Santana.

**Cadeira 34 – Cláudio Antônio Jucá Santos**

Letras: Escritor. Foi poeta, advogado, funcionário público federal, fundador e presidente da Academia Maceioense de Letras, fundador da Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes.

**Cadeira nº 35 – Bartolomeu Barros**

Letras: Escritor. Foi empresário e fundador dos Clubes de Serviços de Santana do Ipanema.

**Cadeira nº 36 – Raul Pereira Monteiro**

Letras: Escritor. Foi poeta e funcionário público do estado da Paraíba.

**Cadeira nº 37 - José Pereira Monteiro** – Letras: foi Funcionário Público Estadual, exerceu os cargos de Fiscal de Rendas, Coletor Estadual e Agente Controlador de Arrecadação da Secretaria da Fazenda e Poeta.



Cadeira nº 38 - **Albertina Nepomuceno Agra** – Artes: Foi empresária e atriz, considerada a Dama do Teatro Santanense.

Cadeira nº 39 - **Luiz Cirilo Silva** – Letras: Foi pároco da Paróquia de Senhora Santana, recebeu o título de cônego, muito contribuiu para a educação de Santana do Ipanema, fundando uma escola e depois transformada no Instituto Sagrada Família.

Cadeira nº 40 - **Laetitia Van Fulpen – Irmã Letícia** – Letras: fez um grandioso trabalho de Assistência Social em Santana do Ipanema junto com a Irmã Leontia.

**Art. 7º** – São Associados Fundadores os escritores que, presentes à solenidade de fundação e instalação oficial desta Academia, realizada em 29 de maio de 2012, preencham os pré-requisitos de que trata o artigo 8º e seus parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Excluem-se da obrigatoriedade desses pré-requisitos os titulares da Diretoria Provisória, indicados na solenidade referida no “caput” deste artigo.

**Art. 8º.** – São Associados **EFETIVOS** os santanenses natos ou naturalizados, maiores e capazes, de qualquer raça, credo religioso, sexo e posição social que tenham obras de comprovado valores literário, artístico, cultural e científico publicadas ou produzidas e que, apresentados por um Membro Efetivo, sejam aprovados pela maioria absoluta dos membros presentes à assembleia Geral em que a proposta respectiva seja posta para discussão e votação.

Parágrafo 1º – Considera-se também santanense aqueles que nasceram nos distritos pertencentes ao município de Santana do Ipanema antes da sua emancipação política e que foram registrados civilmente nos respectivos distritos.

Parágrafo 2º – Considera-se também obra de valor literário, para efeito deste artigo, o mínimo de 15 (quinze) escritos publicados em coletâneas, jornais, revistas, boletins, informativos ou suplementos literários, de autoria do candidato. Não são aceitas obras publicadas apenas em meios eletrônicos, como sites e blogs.

Parágrafo 3º – A proposta para preenchimento das cadeiras desta Academia será subscrita pelo candidato e por, pelo menos 01 (um) acadêmico, devendo estar acompanhada de currículum vitae do candidato e de prova da obra literária publicada, obra artística ou científica de sua autoria.

Parágrafo 4º – A diretoria da Academia avaliará o curriculum vitae do candidato e o valor literário, artístico, cultural e científico de sua obra, recomendando à Assembleia Geral a sua aprovação ou rejeição, que se dará na forma estabelecida no “caput” deste artigo.

Parágrafo 5º – A deliberação do Associado Efetivo em desfiliar-se da ASLCA – Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – materializar-se-á por meio de pedido formal de desfiliação ou quando demonstrar claro desinteresse em permanecer fazendo parte do quadro de sócios efetivos desta Academia, passando para a condição de jubilados.



Parágrafo 6º – O desinteresse tratado na parte final do Parágrafo 5º será declarado pela Assembleia Geral ao aprovar, pela maioria absoluta dos Associados Efetivos presente à respectiva Assembleia, proposta nesse sentido.

**Art. 9º** – Associados JUBILADOS são sócios inicialmente efetivos nos termos do inciso anterior que, por sua própria opção formalizada à Presidência, desejarem se desligar da participação efetiva, ou na forma deste Estatuto tenha ocorrido em renúncia tácita, em qualquer dos casos, mediante final deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – O Jubilado abdica do atributo da titularidade da cadeira, bem como, todos os direitos de efetivo, restando desobrigado do dever de comparecimento às sessões, pagamento de mensalidade, dando início após a homologação da Assembleia Geral ao processo de escolha para a vaga que será preenchida por novo membro efetivo.

Parágrafo 2º – Configura-se renúncia tácita do associado efetivo da Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – que deixar de responder e justificar a notificação da Presidência sobre questões de ausência às sessões ou quebra de deveres para com a Academia.

**Art. 10.** São Associados CORRESPONDENTES brasileiros ou estrangeiros, maiores e capazes, residentes fora do território santanense de qualquer raça, credo religioso, sexo e posição social que tenham obras de comprovado valor literário, artístico, cultural e científico publicadas ou produzidas e que, apresentados por um Membro Efetivo, sejam aprovados pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia Geral em que a proposta respectiva seja posta para discussão e votação.

Parágrafo Único – A admissão do Associado Correspondente dar-se-á mediante proposta apresentada na forma do caput desde artigo e seguirá a preceituração contida no Parágrafo 2º. do artigo anterior.

**Art. 11.** Associados HONORÁRIOS são brasileiros ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham concorrido de modo notável para o engrandecimento e valorização da literatura, da arte e da ciência no Estado de Alagoas e, em especial, desta Academia.

Parágrafo Único – As propostas para esta categoria de Associados serão apresentas pela Diretoria da Academia à Assembleia Geral que a aprovará ou não pela maioria dos votos dos Membros Efetivos presentes à Assembleia em que a proposta respectiva seja posta para discussão e votação.

**Art. 12.** Associados BENEMÉRITOS são brasileiros ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham feito doação em dinheiro ou bens de reconhecido valor econômico à Academia ou tenham prestado relevantes serviços a esta.

Parágrafo Único – As propostas para esta categoria de Associados serão apresentadas pela Diretoria da Academia à Assembleia Geral que a aprovará ou não, pela maioria dos votos dos Membros Efetivos presentes à Assembleia em que a proposta respectiva seja posta para discussão e votação.



## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 13.** São direitos dos Associados em geral:

- 01) tomar parte nas reuniões da Academia com direito a voz;
- 02) receber as publicações da Academia;
- 03) utilizar sua sede para fins culturais;
- 04) apresentar trabalho de sua autoria nas reuniões ou eventos culturais promovidos pela Academia.
- 05) representar a Academia em reuniões e eventos culturais ou sociais, quando designados pelo Presidente.

**Art. 14.** São direitos privativos dos Associados Efetivos:

- 01) discutir e votar as propostas levadas às suas reuniões;
- 02) votar e ser votado;
- 03) receber prêmios de assiduidade às reuniões da Academia, instituídos por esta ou por terceiros;
- 04) fazer-se representar por outro membro da mesma categoria, pela forma e nos casos permitidos por este Estatuto;
- 05) receber o certificado de Associado da Academia, a carteira de identificação de associado, a pelerine ou outro acessório como comprovação da sua condição de acadêmico.

**Art. 15.** São deveres dos Associados Efetivos:

- 01) conhecer a vida e a obra do Patrono da sua cadeira e do Membro Efetivo, seu antecessor, caso haja, fazendo apologia a esses e às suas obras, sempre que convocados pela Academia;
- 02) fornecer cópias das suas obras para comporem o acervo da Academia;
- 03) cumprir com as tarefas e funções dos cargos que aceitar por eleição, designação ou escolha espontânea;
- 04) fornecer toda a sua documentação para fins cadastrais, bem como prestar as informações complementares que lhes forem solicitadas;
- 05) comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Academia, cuja periodicidade será deliberada em Assembleia Geral;
- 06) colaborar com o desenvolvimento geral da Academia;
- 07) pagar a joia de admissão, mensalidade ou anuidade cujos valores serão deliberados pela Assembleia geral.

**Art. 16.** Os Associados da Academia não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome desta.



## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 17.** A Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – tem os seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18.** A Assembleia Geral da Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – será constituída pelos seus Associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 19.** A Assembleia Geral é o órgão supremo da Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – e, instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com esta Academia.

**Art. 20.** Compete privativamente a Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir os membros da Diretoria, através de 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados Efetivos presentes à Assembleia Geral em que seja discutida e votada a matéria;

II – decidir, em grau de recurso, as questões julgadas pela Diretoria que lhes forem apresentadas pelos seus membros, por maioria dos votos dos Associados Efetivos presentes à Assembleia em que a matéria respectiva seja posta para discussão e votação;

III – O presente Estatuto Social poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

IV – deliberar sobre a extinção desta Academia, mediante 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados Efetivos presentes à Assembleia convocada especialmente para esse fim.

V – apreciar e votar os relatórios e balanços anuais apresentados pela Diretoria, aprovando-os ou rejeitando-os por maioria dos votos dos Associados Efetivos presentes à Assembleia, em que a matéria respectiva seja posta para discussão e votação;

VI – deliberar sobre alienação, oneração, compra, venda ou permuta de bens móveis ou imóveis pertencentes à Academia, por maioria absoluta de votos.

**Art. 21.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. ordinariamente uma vez por ano, em dia e hora estabelecidos por esta;
- b. extraordinariamente por convocação da Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos seus Associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, indicando-se no edital o motivo da convocação.



c) A reunião poderá acontecer de forma presencial, virtual ou híbrida. Em caso não presencial os associados deverão tomar conhecimento com antecedência de 48 horas em quais plataformas digitais que deverão ser adotadas e os critérios de registro de participação.

d) Os softwares que deverão ser adotados para reuniões virtuais deverão ter ferramenta de controle de presença e os associados deverão ter um registro de pelo menos 70% (setenta por cento) de participação na referida plataforma.

Parágrafo 1º. Na Assembleia Geral Ordinária serão discutidos e deliberados sobre os assuntos constantes da sua pauta de convocação;

Parágrafo 2º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á por via postal ou por edital, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias ou, excepcionalmente, por outros meios quaisquer de comunicação.

**Art. 22.** Quando convocada pela primeira vez a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos da Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – e em segunda convocação, que se dará meia hora depois do horário marcado para a realização da primeira, com qualquer número de Associados Efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária dar-se-ão, sempre, por maioria simples de votos se outra forma não estiver estabelecida neste Estatuto.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 23.** A Diretoria da Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA –, será eleita para um mandato de dois anos, sendo-lhe permitida outras reeleições e constituída da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Bibliotecário;
- h) Diretor de Protocolo e Cerimonial.

Parágrafo Único – Poderão ser criadas Comissões que terão a finalidade de auxiliar a Diretoria, sendo os seus componentes de escolha livre da Diretoria.

**Art. 24.** Compete ao Presidente da Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – a administração geral desta, representando-a juntos às autoridades constituídas do país e em juízo e/ou fora dele, competindo-lhe ainda resolver todas as questões relacionadas com a sua administração, desde quando não dependam de aprovação da Assembleia Geral.



Parágrafo único: compete também ao Presidente movimentar de forma não solidária com o tesoureiro as finanças da Academia, podendo: abrir contas-correntes ou poupança e similares em instituições bancárias, solicitar talões de cheques, autorizar transferências eletrônicas e demais movimentações. Criar e alterar senhas e todas as demais exigências que o sistema financeiro requer.

**Art. 25.** Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, obedecida à ordem hierárquica correspondente;

**Art. 26.** Compete ao Primeiro Secretário:

- 01) executar as tarefas e as delegações referentes aos serviços internos da administração da Academia;
- 02) cuidar da escrituração e arquivos desta entidade;
- 03) prestar verbalmente ou por escrito, aos associados, as informações atinentes aos seus interesses e aos fins sociais da Academia;
- 04) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e, bem assim, das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente, após lidas e aprovadas;

**Art. 27.** Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, desempenhando todas as funções de competência daquele, quando no exercício da Secretaria.

**Art. 28.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- 01) o recebimento das contribuições como joias, mensalidades ou anuidades da Academia e eventuais doações de terceiros;
- 02) guardar e administrar o patrimônio da Academia, respondendo por esse, agindo sempre de acordo com a Diretoria.
- 03) compete também ao tesoureiro movimentar de forma não solidária com o Presidente as finanças da Academia, podendo: abrir contas-correntes ou poupança e similares em instituições bancárias, solicitar talões de cheques, autorizar transferências eletrônicas e demais movimentações, criar e alterar senhas e todas as demais exigências que o sistema financeiro requer.

**Art. 29.** Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro, nas suas faltas ou impedimentos, desempenhando todas as funções de competência daquele, quando no exercício da Tesouraria.

**Art. 30.** Compete ao Bibliotecário:

- 01) Administrar a biblioteca da Academia;
- 02) coordenar a edição de revistas e outras publicações, promovidas pela Academia;
- 03) promover a divulgação dos eventos da Academia e as obras dos seus membros, através de todos os meios de comunicação disponíveis.

**Art. 31.** Compete ao Diretor de Protocolo e Cerimonial:

Organizar o ceremonial e conduzir as solenidades e reuniões da Academia;



## **SEÇÃO III**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32.** O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da ACADEMIA SANTANENSE DE LETRAS, CIÉNCIAS E ARTES – ASLCA

**Art. 33.** O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, junto a Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas outras reeleições.

**Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da ASLCA;
- II – Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- III – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizada pela ASLCA;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente Assembleia Geral.

**Art. 35.** O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez por ano;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo presidente da ASLCA ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES E POSSE**

**Art. 36.** As eleições realizar-se-ão na última semana de abril, não sendo permitido o voto por procuraçāo.

Parágrafo 1º. As eleições serão decididas pelo sistema majoritário, mediante prévio registro dos candidatos;

Parágrafo 2º. O registro da chapa será requerido ao Presidente até 05 (cinco) dias antes do dia da realização das eleições;

Parágrafo 3º. Procedido o Registro mencionado no parágrafo anterior, o Presidente designará uma Comissão Eleitoral formada por um Presidente, um Secretário e um Membro, não podendo esses terem parentescos entre si ou quaisquer dos candidatos em grau impeditivo, estabelecido pela legislação civil vigente.



Parágrafo 4º. O pedido de registro deverá conter o nome dos candidatos para cada um dos cargos eletivos, em chapa completa acompanhada do expresso consentimento de todos eles.

Parágrafo 5º. Será indeferida a Chapa que não atender aos requisitos mencionados no parágrafo anterior;

Parágrafo 6º. Não será permitido o registro de candidatos em mais de uma chapa, mesmo que para cargos diferentes;

Parágrafo 7º. Serão nulos os votos dados a candidatos não registrados, bem como àqueles assim considerados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 8º. A exemplo das Assembleias Gerais, as eleições poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbridas, obedecendo aos mesmos critérios determinados para as assembleias.

**Art. 37.** Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

Parágrafo Único – Havendo empate vencerá a chapa que tiver como candidato a Presidente o membro mais antigo e, mesmo assim, persistindo o empate, o mais idoso.

**Art. 38.** Os membros da Diretoria eleita tomarão posse no mês de julho do mesmo ano em que se deu a eleição, mediante comunicado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EXCLUSÃO DO SÓCIO EFETIVO**

**Art. 39** – O Sócio Efetivo poderá deixar a instituição por vontade própria, usando-se da renúncia, ou como consequência de descumprimento de seus deveres enquanto acadêmico.

Parágrafo 1º – Em caso de renúncia, essa deverá ser reduzida a termo e dirigida ao presidente da ASLCA;

Parágrafo 2º – Em caso de descumprimento de deveres, antes de ser declarada a exclusão do sócio, o Presidente deverá ter lhe enviado, ao menos, uma correspondência no sentido de regularização ou justificativa. Se mesmo após a notificação o sócio permanecer recalcitrante, aí sim, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, ou se aguardará a data da próxima Assembleia Ordinária onde se declarará a exclusão do sócio, desde que seja com a aprovação dos presentes.



## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40.** Os associados falecidos constarão de galeria intitulada "in memoriam", onde constará sua biografia e cadeira ocupada.

**Art. 41.** Enquanto entidade cultural, a Academia poderá representar outras instituições congêneres, órgãos de imprensa, suplementos literários e artísticos ou outras entidades ou organizações, cujas atividades estejam relacionadas com as suas.

**Art. 42.** Em caso de extinção desta Academia, que se dará na forma prescrita no art. 19, inciso IV deste Estatuto, o seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição cultural ou benficiente com sede e funcionamento em Santana do Ipanema, escolhida pela maioria dos Associados Efetivos presentes a Assembleia Geral que decidiu sobre a sua extinção.

**Art. 43.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Academia, através do voto, após discussão e aprovação de proposta nesse sentido, apresentada pela diretoria.

**Art. 44.** O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Santana do Ipanema - AL 17 de agosto de 2024

**PRESIDENTE – JOSÉ MALTA FONTES NETO** – brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, 407 – Camoxinga – Santana do Ipanema – AL, inscrito no CPF sob o nº 342.083.484-53.

**1º SECRETÁRIA – LÍCIA CIBELLE MACIEL CARVALHO** – brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Prefeito Joaquim Ferreira, 593 – Camoxinga – Santana do Ipanema-Alagoas, CPF: 090.427.544-27.

MARIO BRUNO  
SANTOS  
FARIAS:0740068040

4

Assinado de forma digital  
por MARIO BRUNO SANTOS  
FARIAS:07400680404  
Dados: 2025.02.25 17:32:17  
-03'00'



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ACADEMIA SANTANENSE DE LETRAS,  
CIÊNCIAS E ARTES – ASLCA – PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Santana do Ipanema – AL, 17 de agosto de 2024

**LISTA DE PRESENÇAS**

NOME DO ASSOCIADO	ASSINATURA
José Maria Fontes Neto	
Lúcia Eribelle Maia Corralho	
Spaia Darcida Silva dos Santos	
Sixto Nascimento Melo	
Associação Amoréi Fausto Souza	
Roberio Alves Magalhães	
Antônio Machado Neto	
Juiz Antônio de Oliveira	
Juiz José José de Souza Júnior	
João Neto Felix Mendes	
Djalma da Melo Carvalho	

**Cartório do 1º Ofício de Santana do Ipanema**

Oficial Titular: Luciano Ferreira Lisita Donzelas CNS/CNJ: 00.204-8  
Avenida Prefeito Adelmo Nepomuceno Marques N° 665 Bairro Monumento – Santana do Ipanema - AL  
Telefone: 82 98105-6787 E-mail: cartorioregimovel@doipanema@gmail.com

Poder Judicário de Alagoas  
Selo Digital AFQ57010 - QJFG  
H: 11:17 Solicitante: "7.570.54-\*\*"  
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Cartório 1º Ofício de Santana do Ipanema - AL  
Certificado haver conferido com o original. Dou fé. Santana do Ipanema - AL 10/03/2025.  
Janielle Ramos da Silva - Substituta

**VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO**

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.**  
EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



**SERVENTIA DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, 665, Monumento, Santana do Ipanema – AL – CEP 57.500-000 –  
Cel: 082-99986-8250 - CNPJ - 12420931/0001-28 E-mail: [cartorio1regimoveissdoipanema@gmail.com](mailto:cartorio1regimoveissdoipanema@gmail.com)

## **AVERBAÇÃO**

Apresentado, hoje, para averbação

Protocolo fls. 019 sob nº 250

Averbado às fls. 192/207 no Livro nº A-35

Sob número Av- ao R-366, fl. 144/150, Livro A-22

Santana do Ipanema-AL, 10/03/2025

A Oficial, Substituta, Kiles



VALIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE

